

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 215

Poder Executivo

Recife, 13 de novembro de 2021

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

#### PORTARIA FUNAPE Nº 5461, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funape, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 51.078, de 2 de agosto de 2021, e na Portaria Conjunta SAD/SES nº 86, de 9 de agosto de 2021, que dispõem sobre a instituição de comissões de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a determinação constante na Lei Complementar nº 458, de 8 de outubro de 2021, que trata da obrigatoriedade para servidores públicos, empregados públicos, militares do Estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e Poderes do Estado de Pernambuco a imunização completa contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações da Secretaria de Administração do Estado acerca dos protocolos mínimos para a retomada dos serviços públicos presenciais em face da pandemia de Covid-19;

#### RESOLVE:

Art. 1º A retomada das atividades presenciais dos servidores da Funape que não se encontrem nas situações de risco de que trata o art. 3º será em sua nova sede, situada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, Recife, Pernambuco.

§ 1º Os titulares de cargos comissionados - DAS e CAA-2 e os de funções gratificadas de níveis FDA e FGS, bem como os integrantes do setor do protocolo, deverão retomar o trabalho presencial a partir do 3/11/2021, em regime de trabalho a ser definido pela Diretoria Executiva da Funape.

§ 2º Os servidores e trabalhadores da Funape que não se enquadrem no § 1º deverão retornar ao trabalho presencial a partir de 8/11/2021, de acordo com o rodízio a ser estabelecido pelas respectivas chefias.

Art. 2º Observado o rodízio estabelecido pelas chefias, o horário do expediente presencial será das 7h às 16h ou das 8h às 17h. Parágrafo único. É obrigatória a observância do intervalo para o almoço de, no mínimo, uma hora.

Art. 3º Os servidores e trabalhadores da Funape deverão comprovar a imunização completa contra a Covid-19, nos termos da Lei Complementar nº 458, de 8 de outubro de 2021.

Art. 4º Os fatores de risco que deverão ser considerados para assegurar o trabalho remoto dos servidores e trabalhadores da Funape são os seguintes:

I - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);  
II - doenças cromossômicas em estado de fragilidade imunológica;

III - gestantes;

IV - puérperas por abortamento até 42 dias;

V - cardiopatias graves ou descompensadas;

VI - pneumopatias graves ou descompensadas;

VII - obesidade mórbida (IMC > 35);

VIII - pessoas vivendo com HIV;

IX - indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;

X - doenças inflamatórias imunomediadas sem atividades e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10mg/dia;

XI - demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias;

XII - pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos seis meses;

XIII - neoplasias hematológicas; e

XIV - idade igual ou maior que 65 anos, sendo dispensado o requerimento ou comprovação.

§ 1º Os fatores de risco mencionados no *caput*, salvo a idade, deverão ser comprovados mediante apresentação obrigatória, à chefia imediata, de laudo médico que destaque a(s) comorbidade(s) e recomende a manutenção do trabalho remoto.

§ 2º O laudo médico de que trata o § 1º deverá ser apresentados à chefia imediata em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, devendo a chefia encaminhá-lo à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 5º É obrigatório o cumprimento do Protocolo de Segurança Sanitária de retomada dos serviços presenciais do servidor público, instituído pela Portaria SAD/SES nº 101, de 18 de outubro de 2021, elaborado pela Comissão Central de Acompanhamento, criada pelo Decreto nº 51.078, de 2 de agosto de 2021, e disponibilizado no Portal do Servidor ([www.portaldoservidor.pe.gov.br](http://www.portaldoservidor.pe.gov.br)).

Art. 6º Esta Portaria aplica-se aos servidores com vínculo efetivo, aos comissionados e aos temporários, bem como aos terceirizados que laborem na sede da entidade e nos demais locais em que a Funape atue.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3/11/2021, devendo referidos efeitos se estender enquanto perdurar o estado de calamidade na saúde pública em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA-Diretora-Presidente

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 215

Poder Executivo

Recife, 13 de novembro de 2021



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=EB4DIA2Z5K-D960RWL8EY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
EB4DIA2Z5K-D960RWL8EY-P2TH9ZW2VI

